



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

António Fernando

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

(aditamento ao contrato de trabalho a termo certo)

- Considerando a decisão da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 26 de julho de 2017 em que foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 01 de setembro de 2016, entre o Município de Anadia e o Senhor **António Fernando**, por se verificarem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014.
- Considerando que ambas as partes pretendem renovar o contrato de trabalho a termo certo mencionado no considerando anterior, **por um período de mais um ano.**

ENTRE:

Município de Anadia, pessoa coletiva de direito público n.º 501294163, com sede no Edifício Paços do Concelho de Anadia, Praça do Município, em Anadia, neste ato representado pela presidente da Câmara Municipal, Eng.ª, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, com poderes bastantes para o ato, adiante designada como primeiro outorgante ou entidade patronal.

E

António Fernando, Contribuinte Fiscal n.º 151304050, portador do Cartão de Cidadão n.º 12295223 5zz6, emitido pela República Portuguesa, residente na rua do Prazo, n.º 54 – 3780-312 Anadia, adiante designado por segundo outorgante ou trabalhador.

É celebrado o presente aditamento ao contrato de trabalho a termo certo, celebrado entre os outorgantes em 01 de setembro de 2016, nos termos conjugados Art.º 4.º e n.º 2 do Art.º 61.º do Anexo previsto no Art.º 2.º da Lei 35/2014, de 20 de Junho conjugado com o n.º 3 do Art.º 149.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

1. O contrato de trabalho a termo certo em vigor entre as partes (celebrado a 01/09/2016) renova-se por um **período de doze meses.**
2. A renovação por esse período produzirá efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, data final do prazo inicialmente estipulado.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

Cláusula 2ª

1. Nos termos da al. h) nº 1, do Art.º 57.º, do Anexo previsto no Art.º 2º da Lei 35/2014, de 20 de Junho a contratação do segundo contraente destina-se a fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço, provocado pela carência de recursos humanos, as limitações impostas pelo Orçamento de Estado ao recrutamento de pessoal e a necessidade de assegurar o serviço.

2. A renovação pelo período definido na cláusula anterior justifica-se porquanto os motivos que deram origem à contratação do trabalhador e expostos no número anterior, se mantêm para além do prazo inicialmente estipulado.

Cláusula 3ª

Em tudo o resto, manter-se-á o estipulado no contrato inicial, nomeadamente no que concerne à atividade desenvolvida pelo trabalhador, retribuição, local e período normal de trabalho, cujas cláusulas se consideram aqui integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Paços do Município de Anadia, 26 de julho de 2017.

O Primeiro contraente

O Segundo contraente